



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 205 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH/LUZ, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial do descrito na Lei Federal nº. 6.766/76, o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº. 2.991/2006 e o artigo 83 da Lei Municipal nº. 3.219/2008:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos de Luziânia – CMURH/LUZ, com finalidade de deliberar sobre a implementação de empreendimentos, de acompanhamento, avaliação, revisão, análise de Processos Administrativos e emissão de parecer relacionados áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia.

§ 1º. Independentemente do porte, quaisquer empreendimentos, econômicos ou institucionais, potencialmente geradores de impactos indesejáveis para as áreas de influência dos Reservatórios, sistema viário e meio ambiente, deverão ter seus projetos apreciados e aprovados, sem prejuízo de outras exigências legais, pelo Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos.

§ 2º. A aprovação e o licenciamento dos empreendimentos citados no Parágrafo anterior ficam condicionados à adoção das medidas reparadoras do(s) impacto(s) identificado(s) no projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ.

§ 3º. Quando for o caso, e a critério do Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos – CMURH/LUZ, poderão ser demandados dos empreendedores o Estudo de Impacto Ambiental, Impacto de Vizinhança (EIV), e o Relatório do Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) relativo aos empreendimentos e obras propostos.



**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH, deverá possuir uma composição paritária, reunindo representantes do Poder Público e da sociedade civil quais sejam:

- a) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Representante (s) da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- c) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- d) Representante da Procuradoria Geral;
- e) Representante do Poder Legislativo;
- f) Representante de Entidade Empresarial;
- g) Representante da Central de Associações de Pequenos agricultores Rurais;
- h) Representante de Conselho ou Entidade de Profissionais de Engenharia; e
- i) Representante do Corpo de Bombeiros de Goiás;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH será presidido por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH, cujo vice será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos dos seus integrantes.

**Art. 4º.** A Plenária reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º.** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo vice-presidente e conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

**§ 3º.** A Plenária se reunirá com o *quórum mínimo* de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, após 15 minutos da primeira convocação, será realizada com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

**§ 4º.** As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada no site oficial do Município, após cada sessão.



**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH/LUZ será composto por:

- I – 1 (um) (a) Presidente;
- II – 1 (um) (a) vice-Presidente;
- III – 1 (uma) (a) Secretário Executivo, e
- IV – Colegiado.

**§ 1º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não devendo, contudo, sua renovação, ocorrer em período eleitoral, ou seja, 06 (seis) meses antes ou depois das realizações das eleições municipais.

**§ 2º.** Cada titular terá um suplente, tecnicamente credenciado, indicado por sua entidade ou órgão no mesmo ato da indicação do membro titular, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

**§ 3º.** O (a) Vice-Presidente do comitê substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Secretário Executivo.

**§ 4º.** Fica facultado ao proprietário ou seu representante legal, responsável pelo projeto a ser analisado pelo Conselho, a participação na reunião correspondente, para exposição de seu projeto.

**Art. 6º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Comitê junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva, é indicada pelo Presidente, sendo esta o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, que compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;



V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 8º.** Compete aos Conselheiros:

I- Comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II- Debater as matérias em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado; e

V- Propor a criação de câmaras técnicas.

**Art. 9º.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

**Art. 10.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

**Art. 11.** A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

**Parágrafo Único.** No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias.

**Art. 12.** O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas ou Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

**Art. 13.** O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH/LUZ os titulares e respectivos suplentes.



**Art. 14.** A participação no Conselho Municipal de Uso e Ocupação das Áreas do Entorno dos Reservatórios Hidrelétricos no Município de Luziânia – CMURH/LUZ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**